



Ref. Projeto de Lei Nº 30/2017

Publicação: Jornal *Trib. Jernava*

Edição: 987 Data 26/04/17

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2122/2017

“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ficam os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino sujeitos a avaliações semestrais, por meio de Relatórios Técnicos, a fim de constatar as condições estruturais e de conservação deles.

Parágrafo Único – Estará sujeito a referida avaliação o prédio escolar onde houver também compartilhamento de gestão.

Artigo 2º - Os relatórios técnicos deverão compreender:

- I. A avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares do Município;
- II. Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III. Elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Artigo 3º - As avaliações periódicas serão de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Artigo 4º - Os relatórios serão públicos viabilizados no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro, publicados na imprensa oficial, e remetidos à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal até o término dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Artigo 5º - O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cordeiro e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.



Ref. Projeto de Lei Nº 30/2017
Publicação: Jornal *Trib. Juvaia*
Edição: 987 Data 26/4/17

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Artigo 6º - O projeto final de reforma de cada Unidade de Ensino, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, será submetido à análise e posterior aprovação da Direção de cada Unidade.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de abril de 2017.

Elielson Elias Mendes
Presidente

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho